



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Legislando com Transparência.”
Consultoria Jurídica CJ/CMJ

PARECER JURÍDICO 049/2025 – CJ/CMJ

OFÍCIO nº 001/2025

Assunto: Solicitação de Prorrogação de prazo de vigência de contrato e Termo Aditivo

Interessados: Câmara Municipal de Jacareacanga/PA e Empresa **R F DOS SANTOS LTDA**, sob o CNPJ nº 12.841.017/0001-50.

Ementa:

DIREITO PÚBLICO, LEI 14.133. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS. GARANTIA DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL LEGAL. AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÃO DA CPL/CMJ.

PARECER JURÍDICO SOBRE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - LEI 14.133/2021

I – Introdução

O presente parecer foi solicitado pela Presidência da Câmara Municipal de Jacareacanga para análise da regularidade e legalidade da prorrogação do Contrato nº 20259041, celebrado com a empresa **R F DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 12.841.017/0001-5**, objetivando a execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal. A proposta envolve a extensão do prazo de vigência contratual **até 20 de setembro de 2025**, fundamentando-se na necessidade de tempo adicional para conclusão das obras de revitalização.

II – Exposição de Fatos

O contrato original, derivado da **Concorrência Pública nº CP/2025.001**, aponta para diversas melhorias estruturais no edifício da Câmara Municipal. A empresa contratada solicitou

oficialmente, por meio do **Ofício nº 001/2025**, a extensão do prazo, justificando atrasos e a necessidade de ajustes administrativos e financeiros. A Presidência da Câmara, reconhecendo a pertinência do pedido, encaminhou-o para esta análise jurídica.

III – Fundamentação Jurídica

Os aspectos contratuais destacados neste caso são regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. O artigo 107 da referida lei permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos para garantir condições vantajosas



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Legislando com Transparência.”
Consultoria Jurídica CJ/CMJ

à Administração. Além disso, o artigo 124, inciso II, da mesma lei, prevê a possibilidade de alteração contratual com base na prorrogação devidamente justificada dos prazos de execução.

A análise do pedido verificou que a prorrogação não impacta negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegura a observância das cláusulas previamente acordadas, conforme estipulado no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**. A extensão proposta promove a continuidade do serviço sem perturbar a legalidade estrita, princípio basilar da gestão pública.

IV – Conclusão

Esta Consultoria Jurídica **considera legal e regular a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20259041**, que prevê a prorrogação do prazo contratual até 20 de setembro de 2025, nos termos do artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas essenciais do contrato permanecem inalteradas, assegurando a integridade e o propósito do contrato original.

V – Recomendações Práticas

Recomenda-se que a Administração mantenha rigoroso monitoramento do cronograma de execução das obras e continue a avaliar periodicamente a situação contratual. A manutenção de um registro detalhado das razões para prorrogações futuras se faz necessária para assegurar total conformidade legal e proteção dos interesses públicos.

É o parecer.

Jacareacanga – PA, 27 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)

Diogo Nogueira Tertulino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jacareacanga/PA

OAB/PA 30.822